DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Comunicados	9
PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.650, DE 08 DE DEZEMBRO de 2.021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Reginópolis para o período de 2022 a 2025.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS para o período de 2022 a 2025, constituídos pelos anexos nºs I, II, III, IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário.

P.M. Reginópolis, 08 de dezembro de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.651, DE 08 DE DEZEMBRO de 2.021.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Reginópolis, para o exercício de 2022".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º.– O Orçamento Geral do Município de Reginópolis, para o exercício de 2022, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 37.500.000,00(trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 –Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**42.273.950,00**
1.1- Receitas Tributárias	3.923.220,00	
1.2- Receitas de Contribuições	400.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	85.690,00	
1.6- Receita de Serviços	1.143.730,00	
1.7- Transferências Correntes	36.641.790,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	79.520,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**513.500,00**
2.2- Alienações de Bens	13.500,00	
2.4- Transferências de Capital	500.000,00	
Dedução da Receita Corrente		**-5.287.450,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**37.500.000,00**

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:-

1- POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	1.248.000,00
03. Essencial a Justiça	393.500,00
04. Administração	3.581.200,00
06. Segurança Pública	53.000,00
08. Assistência Social	1.881.750,00
09. Previdência Social	101.400,00
10. Saúde	11.160.650,00
12. Educação	8.962.480,00
13. Cultura	89.200,00
15. Urbanismo	3.861.920,00

16. Habitação	20.400,00
17. Saneamento	1.096.500,00
18. Gestão Ambiental	350.200,00
19. Ciência e Tecnologia	114.000,00
20. Agricultura	209.000,00
23. Turismo	323.200,00
24. Comunicação	18.800,00
26. Transporte	1.301.700,00
27. Desportos e Lazer	1.337.300,00
28. Encargos Especiais	1.310.800,00
99. Reserva de Contingência	85.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	**37.500.000,00**
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Processo Legislativo	1.248.000,00
092. Representação Judicial e Extrajudicial	393.500,00
121. Planejamento e Orçamento	59.500,00
122. Administração Geral	1.416.600,00
123. Administração Financeira	1.492.900,00
126. Tecnologia da Informação	114.000,00
128. Formação de Recursos Humanos	226.300,00
129. Administração de Receitas	353.900,00
131. Comunicação Social	32.000,00
182. Defesa Civil	53.000,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	30.500,00
244. Assistência Comunitária	1.851.250,00
273. Previdência Complementar	101.400,00
301. Atenção Básica	10.406.240,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	511.000,00
304. Vigilância Sanitária	108.410,00
305. Vigilância Epidemiológica	135.000,00
361. Ensino Fundamental	5.882.390,00
362. Ensino Médio	68.960,00
364. Ensino Superior	435.600,00
365. Ensino Infantil	2.531.620,00
366. Educação de Jovens e Adultos	43.910,00
392. Difusão Cultural	89.200,00
451. Infra-Estrutura Urbana	1.725.920,00
452. Serviços Urbanos	2.136.000,00
482. Habitação Urbana	20.400,00
512. Saneamento Básico Urbano	1.096.500,00
542. Controle Ambiental	350.200,00
601. Promoção da Produção Vegetal	209.000,00
695. Turismo	323.200,00
722. Telecomunicações	18.800,00
782. Transporte Rodoviário	1.301.700,00
812. Desporto Comunitário	437.500,00
813. Lazer	899.800,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	50.800,00
843. Serviços da Dívida Interna	900.000,00

845. Transferências	360.000,00
999. Reserva de Contingência	85.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	**37.500.000,00**

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	34.299.490,00
4. Despesas de Capital	3.115.510,00
9. Reserva de Contingência	85.000,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**37.500.000,00**
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	1.248.000,00
02. Executivo	36.252.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**37.500.000,00**

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a:

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10%(dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento), que será utilizado com base no Orçamento da despesa;

III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ Único – Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 5%(cinco por cento) da despesa orçada.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 08 de dezembro de 2021.

Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal de Reginópolis.-SP

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

LEI Nº 2.652, DE 08 DE DEZEMBRO de 2.021.

Dispõe sobre aprovação dos Anexos V, VI e alteração das Metas Fiscais da Lei nº 2.618 de 24 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e alterada as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2.618 de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 08 de dezembro de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.653, DE 08 DE DEZEMBRO de 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 22.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), que será utilizado para pagamento de aquisição de gêneros alimentícios pessoas carentes e necessitadas que perderam seus empregos na pandemia do COVID-19, na seguinte dotação:

Local: 020703 Secretaria de Assistência Social e Criança e Adolesc.

3.3.90.32.00 Material, Bens ou Serv. p/Distr.Gratuita 22.000,00

Total do crédito especial..... 22.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

• Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Excesso Arrecadação 22.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.423 – 19/12/2017 (P.P.A.) e Lei nº 2.579– 02/07/2020 (L.D.O.).

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 08 de dezembro de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

Decretos

Decreto nº. 090, de 08 de dezembro de 2.021.

"Dispõe sobre cancelamento de débito inscrito em dívida ativa e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam cancelados os débitos com o fisco municipal, inscritos em dívida ativa sob os números 95035 e 102288, em nome do contribuinte MÁRCIO ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS DE AZEVEDO SOUZA, CPF nº 005.411.658-95, no valor total de R$ 31.010,08 (trinta e um mil e dez reais e oito centavos) referentes à receita de Imposto Territorial Urbano – ITU, exercícios 2020 e 2021,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

vez que o lançamentos de tais tributos ocorreram de forma equivocada, pois não foram observados os requisitos mínimos de existência de melhoramentos em pelo menos dois dos incisos do art. 32, do Código Tributário Nacional, conforme se extrai dos pareceres exarados pelos Setores de Engenharia e Procuradoria Jurídica do Município, colacionados ao respectivo procedimento administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 08 de dezembro de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito de Reginópolis

Registrado na secretária e publicado na forma da Lei vigente

Decreto nº. 091, de 08 de dezembro de 2.021.

"Dispõe sobre acréscimo do Valor Venal dos Prédios e Terrenos da sede no Município de Reginópolis, para o exercício de 2.022".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Setor de Tributação desta Municipalidade, autorizado a adicionar aos valores venais dos prédios e terrenos da sede do Município, o resultado da aplicação da taxa de 9,96% (nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento), com base na inflação apurada no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021 (IPC da Fipe).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 08 de dezembro de 2.021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Decreto nº. 092, de 08 de dezembro de 2.021.

"Fixa parâmetros de atualização de valores para cobrança de tributos, para o exercício de 2.022".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ART. 1º.- Fica estabelecido, visando à atualização dos tributos municipais para o exercício de 2.022, que o responsável pelo Setor de Lançadoria efetuará a atualização do valor de R$.3,27 (três reais e vinte e sete centavos), correspondente à base de cálculo atual deste Município para cobrança dos tributos acima mencionados, aplicando-se o índice de atualização de 9,96% (nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) sobre os valores cobrados durante o exercício de 2.021.

ART. 2º.- O índice de atualização utilizado é referente ao IPC da FIPE, com base na inflação apurada no período de dezembro de 2.020 a novembro de 2.021.

ART. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 08 de dezembro de 2.021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

DECRETO Nº 093, de 08 de dezembro de 2.021.

"Estabelece preços para cobrança da TAXA DE PESAGEM e dá outras providencias".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Taxa de Pesagem, instituída pela Lei nº 1.235 de 23/04/92, no exercício de 2.022, será cobrada dos usuários a importância de R$.22,00 (vinte e dois reais), pela utilização da Balança Municipal.

Art. 2º Fica o Encarregado pela Balança Municipal, autorizado a receber, dos usuários, as importâncias relativas à Taxa de Pesagem com obrigação de, no 1º dia útil de cada semana, proceder ao recolhimento aos cofres públicos, do recebimento verificado na semana anterior, mediante comprovante, que deverá conter o nome do contribuinte, endereço, valor da taxa e se possível, o número da chapa do veículo.

Art.3º O valor do Tributo mencionado no artigo 1º prevalece até que seja feito outro decreto.

Art.4º Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas s disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis/SP, 08 de dezembro de 2.021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Portarias

PORTARIA Nº. 332 / 2021.
De 08 de dezembro de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, através da presente Portaria, em caráter precário o servidor municipal, EDILAINE ALEXANDRINA DA ROCHA CAMARGO, ocupante do emprego público, Servente, desta Prefeitura, para exercer as atribuições inerentes ao emprego de AUXILIAR DOCENTE-PEB I, junto ao Departamento de Educação, tendo em vista solicitação da Diretoria da Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria de n.° 110/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

EDILAINE ALEXANDRINA DA ROCHA CAMARGO

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Licitações e Contratos | **Comunicados**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DME

Rua Padre Moisés de Miranda, 662 – Reginópolis/SP – Cep: 17190-003
Fone: (14) 3589-1277 email: educacao@reginopolis.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

O presente relatório é resultado da análise técnica realizada pelas diretoras das Creches Escolas, coordenadoras pedagógicas e pela supervisora de educação, realizado no dia 30 de novembro de 2021, referente as amostras apresentadas pela empresa ganhadora do Pregão Presencial nº 41/2021 realizado em 25 de novembro de 2021.

Análise das amostras oferecida pela Empresa PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
01	007.005.993	TÊNIS - NUMERAÇÃO 15/20	PAR
02	007.005.994	TÊNIS - NUMERAÇÃO 21/27	PAR
03	007.005.995	TÊNIS - NUMERAÇÃO 28/44	PAR
04	007.005.996	SANDÁLIA PAPETE - NUMERAÇÃO 15/20	PAR
05	007.005.997	SANDÁLIA PAPETE - NUMERAÇÃO 21/27	PAR
06	007.005.998	SANDÁLIA PAPETE - NUMERAÇÃO 28/44	PAR

A equipe técnica de análise conclui que as amostras estão em conformidade com as especificações técnicas dos produtos contidas no edital do Pregão Presencial citado acima.

Julieli Natália Buscariolo Géa
Coordenadora Pedagógica

Érica Verena B. F. de Carvalho
Coordenadora Pedagógica

Maria Alice Costa e Souza
Supervisora de Educação

Ana Maria Canini Vincenzi Raduan
Diretora de Escola

Elaine Ap. Cardoso de Oliveira Julio
Diretora de Escola

Reginópolis, 06 de dezembro de 2021.

Micheli Ulian Silva Camargo
Diretora Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

PORTARIA Nº 146, de 02 de dezembro de 2.021.

"Recebimento de Notas Fiscais dos Fornecedores".

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Reginópolis, estará recebendo de seus fornecedores às respectivas notas fiscais de mercadorias, bem como de prestações de serviço somente até o próximo dia 16 de dezembro, para que tais pagamentos sejam realizados até o dia 28 do respectivo mês, isso em virtude do encerramento do exercício de 2.021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e comunique-se.

Reginopolis, 02 de dezembro de 2.021.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente

Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

PORTARIA Nº 147, de 02 de dezembro de 2.021.

"Horário de Funcionamento – Encerramento de Exercício".

CARLOS ALBERTO ANSELMOD DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Reginópolis, no período compreendido entre os dias 16 e 30 de dezembro estará atendendo ao público no horário compreendido entre às **7 e 11 horas da manhã**, sendo que no restante do expediente serão apenas realizados serviços internos inerentes ao encerramento do encerramento do exercício de 2.021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e comunique-se.

Reginopolis, 02 de dezembro de 2.021.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente

Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

PORTARIA Nº 148, de 02 de dezembro de 2.021.

"Concede férias regulamentares ao Servidor Emerson Carlos Rabelo"

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **EMERSON CARLOS RABELO**, ocupante do cargo público de Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período de 2021/2022, a partir do dia 17/01/2022 a 15/02/2022, inclusive.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reginopolis, 02 dezembro de 2.021.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente

Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

PORTARIA Nº 149, de 02 de dezembro de 2.021.

"Concede férias regulamentares a Servidora Bernadete Fontes Gonçalves Amud."

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Bernadete Fontes Gonçalves Amud**, ocupante do cargo público de Servente da Câmara Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período de 2020/2021, a partir do dia 17/01/2022 a 15/02/2022, inclusive.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reginopolis, 02 de dezembro de 2.021.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente

Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

PORTARIA Nº 150, de 02 de dezembro de 2.021

"Concede férias regulamentares ao Servidor Cláudio José Oliveira de Mori"

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CLÁUDIO JOSÉ OLIVEIRA DE MORI**, ocupante do cargo público de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao periodo de 2020/2021, a partir do dia 01/01/2022 a 30/01/2022, inclusive.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reginópolis, 02 de dezembro de 2.021.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente

Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 – Fone (14) 3589 9300 – CEP 17.190-025 – Reginópolis – SP.
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br e-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br